

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2024 – Nº 2393

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5290, DE 11 DE JULHO DE 2024.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 5289, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 5289, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a nomeação da Srª. **GABRIELA TINOCO BARROS SANTOS** para responder interinamente pelo Cargo Comissionado Subsecretária Municipal de Gabinete - CC - I, do município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de julho de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5291, DE 11 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A SRA. **LARISSA TINOCO FABRE** NO CARGO COMISSONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LARISSA TINOCO FABRE** para exercer o Cargo Comissionado Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária - CC-IV, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de julho de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 128/2024

PRORROGA O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA **ANGÉLICA CRISTINA RIBEIRO ALTOÉ**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51-A, da Lei Complementar nº 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inserido pela Lei Complementar nº 037/12 e alteração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o remanejamento da Servidora **ANGÉLICA CRISTINA RIBEIRO ALTOÉ** – Cargo: Servente, matrícula nº 001278, concedida pela Portaria nº 041/2024, de acordo com o constante do processo protocolizado neste Órgão Público sob nº 3591, de 21 de junho de 2024, para exercer temporariamente **função administrativa** pelo período de **11/07/2024 a 07/11/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de julho de 2024.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

**CONVÊNIO**

TERMO DE FOMENTO N.º 004/2024

Processo 2150/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabelo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, matrícula 010107, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.288.737/0001-16, com sede à Rua Felipe David, 96, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Maria Izabel Agrizzi David, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº 1515, de 04 de julho de 2024 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a Cooperação financeira para a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar o cofinanciamento para manutenção dos serviços prestados às pessoas com necessidades especiais do município e promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa**

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Nº 003/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações**

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

**3.1.1. O MUNICÍPIO**

- transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento; e
- analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

**3.2. A OSC**

- utilizar os recursos para pagamentos de despesas de custeio e até 60% dos recursos com pagamento de despesas com profissionais, conforme constante no plano de trabalho.
- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da atividade executada, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para este fim;
- aplicar imediatamente os recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição financeira;
- prestar contas dos recursos transferidos, semestralmente, remetendo à Prefeitura, através da Gerência de Convênios, unidade de serviço subordinada ao Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros**

4.1. Para a execução do objeto deste termo de fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser repassado em parcelas mensais de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

<b>Órgão:</b> 070 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
<b>Projeto/ Atividade:</b> 070100.0824200102.094 - Pessoa com deficiência
<b>Ficha:</b> 0000144
<b>Elemento de Despesa:</b> 33504300000 - Subvenções sociais
<b>Fonte/ Recurso:</b> 15000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **OSC**, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0187, Conta Corrente N.º 34.626.275.

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência**

5.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até 30 de junho de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente termo de fomento.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades**

6.1. A inobservância pela **OSC** de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas**

7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento;
- relatório da execução da Receita e da Despesa;
- relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;
- extrato mensal da conta bancária do período;
- relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

**Parágrafo único** para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens a a g.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLAÚSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução

9.1. O **MUNICÍPIO** fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Roselane Pastor Conti como gestor deste Termo de fomento, que se responsabilizará por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. Este termo de fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo de fomento.

11.2. E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta-ES, 11 de julho de 2024.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**PELO MUNICÍPIO**

**MARIA IZABEL AGRIZZI DAVID**

**Presidente da Associação Pestalozzi de Vargem Alta**

**PELA OSC**

**IPREVA**

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: ID [2024.071E080001.09.0007](#)

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA torna público para conhecimento dos interessados que, em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei 14.133/21, para contratação da Empresa DIRETA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.186.612/0001-00, com sede na Rua Paracatu, nº 143, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-090, para fornecimento de 01 (um) certificado digital, A1, CPF, para 12 meses, no valor global de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), conforme processo de Dispensa de Licitação nº 000006/2024 - PROTOCOLO Nº 236/2024.

GIZELA MARIA PARESQUI

Diretor Executivo

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ATO Nº 025/2024 de 11 de julho de 2024.**

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHORA VANESSA DE PAULA BARBOSA GIRELLI FERREIRA.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias, a servidora efetiva **SENHORA VANESSA DE PAULA BARBOSA GIRELLI FERREIRA**, matrícula funcional nº 224 – Cargo: Contadora, para gozo no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**Presidente da CMVA**

**ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ  
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELLEN PETERLE GOUVEIA (INTERINA)  
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA  
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO  
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ  
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO  
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA  
SAÚDE**

**GEDSON CESATI CANAL  
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA  
ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA  
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro Vargem Alta  
– Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com